



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 48/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo (Manifestação n.º 12137) da Ouvidoria do MP/SE, versando sobre a ocupação irregular do espaço público para a prática de atividade de lavagem de veículos, no estacionamento do Colégio Estadual Governador João Alves Filho, causando transtornos para a comunidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Após, determino a adoção das seguintes providências: 1 - Oficie-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, envie fiscal ambiental do seu corpo técnico para vistoriar a utilização de produtos (óleo diesel e outros) pelos "flanelinhas" no estacionamento do Colégio Estadual Governador João Alves Filho, para informar a este Órgão de Execução Ministerial se há risco ambiental ou risco à saúde da população em virtude da utilização pelos aludidos "flanelinhas" de produtos destinados à lavagem de veículos no logradouro público, diante das alegações do cidadão, Sr. Esdras de Melo Siqueira, formuladas na Manifestação n.º 12137, encaminhando, no mesmo prazo, ao MP/SE o resultado da fiscalização ambiental ora requisitada; 2 - Oficie-se a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, envie um Agente de Trânsito do seu corpo técnico para vistoriar a utilização do estacionamento do Colégio Estadual Governador João Alves Filho, bem como a ocupação da via pública pelos "flanelinhas" para o exercício da atividade de lavagem de veículos, para informar a este Órgão de Execução Ministerial, no mesmo prazo, se há prejuízo à mobilidade urbana, prestando, ainda, se necessário, as orientações cabíveis quanto ao trânsito na citada localidade, diante das alegações do cidadão, Sr. Esdras de Melo Siqueira, formuladas na Manifestação n.º 12137 e considerando o teor do Ofício n.º 133/2017 enviado pela Diretoria do citado Colégio. Envie-se cópia da presente Portaria para conhecimento da Douta Ouvidoria do MP/SE, acompanhado o e-mail da Ouvidoria de cópia digitalizada das respostas do Diretor do Colégio e da EMSURB para conhecimento do Autor da Manifestação n.º 12137.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2017.



MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0293, tendo em vista que a idosa se encontra em outro país junto à sua filha.

Aracaju, 03 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 16 de agosto de 2017, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação da ILPI Rio Branco às normas legais que versam sobre acessibilidade. (PROEJ nº 11.17.01.0005).

Aracaju, 03 de agosto de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 011/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa causar lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres públicos, bem como a violação dos princípios da administração pública de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos noticiados no ofício nº 0252/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Educação, dando conta da suposta utilização irregular do ônibus escolar com placa policial GPT-6292, em manifestação do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) no dia 25/07/2016, veículo este de propriedade da empresa Guilherme V e Turismo LTDA ME, que firmou contrato com município de Nossa Senhora das Dores/SE para o transporte de estudantes universitários;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 66.17.01.0033 - PROEJ em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de maio de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 013/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando a notícia de que faltam materiais, medicamentos e equipamentos necessários à prestação adequada dos serviços de urgência e emergência na Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa, em Nossa Senhora das Dores/SE;

CONSIDERANDO a necessidade deste Órgão Promotorial de adotar as providências necessárias para sanar as irregularidades na Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 121/2017, encaminhado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe;

CONSIDERANDO que, termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 66.17.01.0072 - PROEJ em INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta



Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral do MP e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

III - Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais providências estão sendo adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 121/2017, encaminhado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe;

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ.

Nossa Senhora das Dores/SE, 01 de agosto de 2017.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 012/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, nos termos das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 02/90 (Lei do Ministério Público do Estado de Sergipe);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando o teor da notícia anônima trazida a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que BIANCA PINTO DE MELO, LYZ ERREIRA COSTA e SILVANIA DANTAS SANTOS, servidores públicos do Município de Siriri, acumulam cargos públicos, em detrimento da proibição contida na Constituição Federal, o que pode configurar improbidade administrativa;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no sistema PROEJ;

II - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, encaminhando cópias da presente portaria, para os fins de direito;

III - Após, volvam-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.





Nossa Senhora das Dores/SE, 07 de junho de 2017.

CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0010-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça após reclamação formulada pela senhora MARIA KEIZIELE MOURA CARVALHO, sobre dificuldades junto à Secretaria de Saúde de Pacatuba para fornecimento de medicamentos e continuidade do tratamento de saúde de seus filhos José Wilk Carvalho e Luna Rafaela Carvalho Bispo. Mãe e filhos sofrem de grave problema de saúde dermatológico, diagnosticado como eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita, CID Q 80.3.

Conforme se depreende dos relatórios médicos solicitados por esta Promotoria de Justiça, a eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita é uma rara genodermatose que se apresenta em um caso a cada um milhão de nascimentos, genética, e que não tem cura. Em algumas situações, como no caso em tela, pode ocasionar infecções secundárias devido à imunidade frágil dos pacientes, bem como afetar psicossocialmente por estigmas relacionados ao fenótipo.

Em decorrência do grave problema de saúde, a Sra. MARIA KEIZIELE MOURA CARVALHO e seus filhos menores, JOSÉ WILK CARVALHO e LUNNA RAFAELA CARVALHO BISPO, realizam tratamento dermatológico adequado e frequente no Hospital Universitário de Aracaju, comparecendo ao HU uma vez a cada três meses.

Ressalte-se que desde março de 2016 o presente caso é acompanhado por esta Promotoria de Justiça, que aliás, conseguiu solucionar diversos problemas relativos ao tratamento e o transporte dos pacientes para o HU. Contudo a medicação adequada, prescrita pelos médicos do HU nas consultas, não está sendo fornecida integralmente e regularmente pela Prefeitura de Pacatuba/SE, o que acarreta prejuízo à saúde da notificante e seus filhos já que o tratamento da doença exige que os medicamentos sejam aplicados continuamente para evitar que se agrave.

Dando-se sequência ao procedimento, notificada a comparecer a esta Promotoria, a Sra. Maria Keiziele foi encaminhada pela Promotora de Justiça para atendimento ao advogado dativo de plantão nesta comarca, diante da ausência de defensor no local, para que fosse ajuizada a ação de obrigação de fazer em face do Estado e do Município, em virtude da violação ao direito individual à saúde dos três pacientes em questão, considerando que, de todos os problemas que deram início ao presente procedimento, só persiste o fornecimento irregular e com atrasos dos medicamentos da declarante, ora paciente, e dos seus filhos.

Por fim, foi realizada consulta ao SCP do TJ/SE e confirmado o ajuizamento da ação, que foi registrada sob o nº 201778000211, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. Referida ação encontra-se em andamento no Juízo da Comarca de Pacatuba, no bojo da qual será resolvida a questão do fornecimento regular de medicamentos pelo Estado e Município de Pacatuba.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que a questão posta nos autos já foi judicializada (Processo nº 201778000211) e, por isso, não há providências a serem adotadas pelo MP no bojo do presente procedimento. Por outro lado, também não há fatos em tese penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se a senhora Maria Keiziele Moura Carvalho, notificante, bem como o Município de Pacatuba, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 02 de agosto de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil



**PORTARIA Nº 29/2017**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0030, apurar acúmulo irregular de lixo em terrenos localizados na sede do município de Brejo Grande e no Povoado Brejão, com possibilidade de gerar danos ambientais e à saúde pública, após fotografias enviadas anonimamente a esta Promotoria de Justiça dando conta das fotos.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 01 de agosto de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 008/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.17.01.0014, tendo por objeto suposta situação de negligência assumida pela Noticiada em desfavor de seus filhos menores.

Itabaiana (Se), 02 de agosto de 2017.

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 009/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de agosto de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.17.01.0015, registrada com base no teor das declarações do Noticiante que aduziu na ocasião do registro " (...) que há cerca de um ano seu filho Silvestre da Costa Lima está sobre seus cuidados; que o mesmo possui oscilações mentais que o impossibilita de exercer as atividades do dia a dia; que sua filha Valdinete Mendonça Lima está com uma procuração que lhe possibilita retirar o benefício em nome Silvestre; que a mesma se nega a entregar os documentos de Silvestre ao reclamante; que vem ao Ministério Público pedir providências cabíveis para o problema ora relatado."

Itabaiana (Se), 02 de agosto de 2017.

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 46/2017

PROEJ 46.17.01.0046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas através de Termo de Declarações, de que a criança Anderson dos Santos Souza, estaria sob a guarda de fato da irmã Maria Adenilza, quando o seu genitor era o seu guardião legal, tendo-o o abandonado, sem prestar qualquer tipo de assistência financeira ao mesmo, além de perceber pensão por morte que cabe ao menor devido ao falecimento de sua genitora.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

**R E S O L V E:**

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 53/2017

PROEJ 46.17.01.0052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através do Disque 100, o qual informava que a pessoa idosa Antônio estava sendo negligenciado pelos seus filhos, e havia a suspeita de que seu benefício previdenciário não estava sendo utilizado em seu proveito;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o



acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
3. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
4. Seja afixada a presente portaria no local de costume;
5. Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 52/2017

PROEJ 46.17.01.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através de e-mail, advindo do Centro de Apoio Operacional em defesa da Criança e ao Adolescente, indicando que a criança Estefany Carla souza Machado, devido a uma situação de risco no município de Simão Dias, havia sido retirada do convívio da genitora e estaria residindo com o genitor no município de Estância/SE, fazendo necessária uma investigação acerca da vivência desta criança na nova residência, sob a guarda do seu genitor.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados



aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 51/2017

PROEJ 46.17.01.0049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através de Termo de Declarações, de que a pessoa idosa Rivanda Ribeiro da Silveira, está sofrendo ameaças de terceiros, em virtude de ter ingressado com ação judicial em face de uma parente, passando a viver, em virtude de tais fatos, com uma prima na cidade de Estância/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;



Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 50/2017

PROEJ 46.17.01.0048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através de e-mail, oriundas do Centro de Apoio Operacional à pessoa idosa, indicando que o Sr. Antônio Luiz Ribeiro, estaria na cidade de Aracaju, em situação de vulnerabilidade, por ser sido encontrado nas imediações do shopping Jardins, em condição de morador de rua e ter informado ser residente nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;





4. Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.17.01.0032

Noticiante: Ouvidoria

Noticiado: Município de Simão Dias/Se

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar sumariamente as peças de informação da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente notícia de fato foi incluída no sistema PROEJ, sob o n.º 09.17.01.0032, constando ali todos os atos praticados para apurar reclamação enviada para Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, quanto a suposta prática de nepotismo em razão da nomeação do Sr. Matheus Santos Santana (filho do Prefeito do Município de Simão Dias - Marival Silva Santana) como Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município.

Às fls.02/05 constam os documentos encaminhados pela Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe.

Às fls.17 e 18, constam os termos de audiência extrajudiciais.

Às fls. 19/101, constam os documentos apresentados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para comprovar a pertinência de sua nomeação.

Eis o breve relato, assim decido.

Conforme consta nos documentos juntados na presente notícia de fato, em especial às fls.19/101, que demonstram cabalmente a pertinência temática da nomeação do Sr. Matheus Santos Santana como Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, tendo em vista que este em sua trajetória de vida provou seu ligamento com a seara esportiva (fls.19), além de já ter experiência administrativa, visto que atua há 02 (dois) anos no ramo de transporte (fls.96/101), bem como formação acadêmica com a conclusão do ensino médio e passagem pelo ensino superior na Faculdade Ages (fls.95).

Desse modo, não há que se falar em prática de nepotismo, visto que além da pertinência do perfil do nomeado para a Secretaria de Esportes do Município de Simão Dias, os cargos políticos estão fora do alcance da Súmula Vinculante n.º13 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino o Arquivamento Sumário desta Notícia de Fato, em razão dos fundamentos já declinados.

Expeça-se as notificações de Arquivamento.

Simão Dias/Se, 03 de agosto de 2017.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça





1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0029

Noticiante: Mizael Martins de Santana Júnior

Noticiado: Yara Martins de Santana

R.h.

Considerando o Ofício de n.º 113/2017 (fls.18/22) do CREAS, o qual relata em seu parecer conclusivo que a suposta acusação de negligência em face do Sr. José Aloisio Martins de Santana é infundada, tratando-se exclusivamente de conflito familiar. Assim determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0053

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Diante da realização da audiência extrajudicial (fls.retro), bem como que a questão encontra-se judicializada no processo de n.º201084001292, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias





Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.17.01.0057

Noticiante: 2º Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar em Sergipe

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Diante da expedição da Recomendação de n.º 05/2017 (fls.retro), que recomendou a não realização do evento denominado "FESTA DO POVO 2017", prevista para acontecer nos dias 24, 25 e 26 de julho do corrente ano, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 03 de agosto de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
